



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de estudos preliminares referente à contratação de serviços técnicos jurídicos para a adequação e implementação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com base no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "d" e seu §3º todos da Lei 14.133/2021.

1.2. A necessidade da contratação se verificou dentro de uma lógica de aprimoramento do serviço público, essencial o assessoramento técnico e especializado para a adequação e implementação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) trouxe grandes mudanças na maneira como as organizações públicas e privadas coletam, processam, armazenam e tratam dados das pessoas naturais. Para atender aos requisitos estabelecidos na (LGPD), assegurar os direitos dos Titulares de Dados, bem como prevenir possíveis penalizações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), o órgão público deve implementar controles que garantam a segurança e mitiguem os riscos de violação dos dados pessoais de clientes, fornecedores e colaboradores.

Para que o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados ocorra de forma segura e eficaz, é preciso se ter em mente que o fio condutor do trabalho será a conscientização e o comprometimento de gestores e servidores quanto à necessidade de se adequar, uma vez que esta adequação levará a mudanças de processos e cultura interna de trabalho. Desta forma, a adequação e implementação devem acontecer de forma gradual e planejada, de forma que possa ser melhor absorvida e entendida pela municipalidade e por todos os envolvidos.

A contratação de profissional de quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do órgão.

2. LEGISLAÇÃO



- Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) com as alterações promovidas pela Lei nº 14.039/2020;

3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A contratação alinha-se com o planejamento da Administração, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21. A previsão de contratação de assessoramento técnico especializado está alinhada dentro de um planejamento estratégico de melhorar o serviço público, conferindo aos gestores o embasamento legal, juntamente com a criação de soluções legalmente viáveis para a operacionalização das políticas públicas, com estrita observância aos princípios da legalidade e moralidade.

3.2. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a realização da presente contratação, considerando a necessidade de assessoramento e consultoria jurídica de alta especialização, é necessária a contratação de escritório que tenha *expertise* na área que e comprove documentalmente a notória especialização na forma do parágrafo único do art. 3º-A da Lei 8.906/1994, *in verbis*:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9
ref

essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.2. Consoante percepção de serviços similares desempenhados junto a outros órgãos públicos, certificou-se que o escritório EDSON KOHL JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA já executou satisfatoriamente os mesmos serviços demandados pela Câmara Municipal de Coxim, demonstrando ter a notória especialização demandada para a contratação de serviços técnicos por intermédio de:

4.2.1. Especialidade: profissionais com especialização na matéria pública e em especial na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.2.2. Desempenho anterior: atestados de capacidade técnica juntados – Mosena Equipamentos Agropecuários Ltda., Comércio, Marketing e Teleinformática Ltda., Volatile Informática Ltda. ME, ISES – Instituto Sul Mato-grossense de Ensino Superior (Faculdade INSTED).

4.2.3. Aparelhamento e equipe técnica: detém mais de um profissional especialista, e vários advogados citados em seus atestados de capacidade técnica – Edlaine Naiara Loureiro Valiente, Edson Kohl Junior, Iana Laura Castro Silveira e Camila dos Santos Oliveira;

4.3. Essencial a realização de visitas presenciais para atendimento dos gestores e servidores do órgão – ao menos 6 visitas no total dos 12 meses. Elas poderão ser distribuídas de forma desigual a depender da fase, mas no total, para uma implementação de 12 meses.

4.4. Disponibilidade para atendimento por outros meios, por telefone, aplicativo de mensagens, e-mail, ou outros métodos eficazes de comunicação;

4.5. Tecnicidade e continuidade dos serviços executados, desta forma o prazo da contratação deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, prorrogáveis por sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 14.133/21, a contar da data de assinatura do contrato;

4.6. Os serviços executados têm natureza continuada de forma que a contratante deve promover a transição contratual com a transferência de conhecimento e documentos



empregados pelo contratado anterior a fim de evitar a preclusão e prescrição de direitos da Câmara na execução dos serviços que hora se contrata.

4.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços descritos.

Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

4.8. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

4.9. Apresentar mensalmente relatório de prestação de serviços.

4.10. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado local e outras similares dos seus colaboradores.

4.11. Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os serviços em questão, por demandarem alta especialização dos profissionais capazes de executá-los, necessitam ser contratados junto à iniciativa privada, uma vez que não há dentro da estrutura da Câmara Municipal de Vereadores de Coxim – MS, servidores que possam implementar de forma integral as rotinas e cuidados definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Consoante percepção de mercado obtida, quando os órgãos recorrem à contratação de serviços junto à iniciativa privada o fazem contratando profissionais mediante hipótese prevista no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Isso porque, ainda que se possa cogitar da presença de mais de um profissional/escritório que detenha *expertise* para a execução dos serviços em comento, por não se existir critérios de seleção hábeis a definir o profissional que possua a técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

31/01/2023

de execução dos serviços mais recomendada, acabam realizando suas contratações consoante permissivo do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A bem da verdade, há uma inviabilidade de competição pelo fato de não ser possível de se comparar técnicas aplicadas no mercado para a execução dos serviços em comento.

Dito isso, justifica-se o uso do permissivo do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para se avaliar os preços que são praticados no mercado, a Câmara Municipal se utilizou dos parâmetros definidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, colhendo-se as seguintes bases para a respectiva definição do valor médio praticado no mercado, senão vejamos:

Órgão Contratante	Objeto	Instrumento – prazo de vigência	Valor total (R\$)	Contratado
Câmara de Ladário	Contratação de Serviços de Advocacia com notória especialização em Direito Público para a prestação de assessoria e consultoria jurídica com o fito de adequação da Câmara Municipal de Ladário/MS à Lei Federal 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	Contrato nº 15/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023 – 6 meses	60.000,00	Roberto Cunha Advogados Associados
Conselho Regional de Medicina Veterinária do MS	Contratação a prestação de serviços técnico-jurídicos para consultoria, acompanhamento e implantação das medidas necessárias para a adequação e manutenção da conformidade do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), conforme descrições e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preços, que são parte integrante desse contrato independente de transcrição.	Contrato CRMV – MS nº 08/2022	65.400,00	KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS
Prefeitura de Rio Negro - MS	Constitui o objeto do presente contrato a contratação de "Escritório de Advocacia de notória especialização na área de Direito Público e na área de Proteção e Privacidade de Dados para promover a consultoria, acompanhamento e implantação das medidas necessárias para adequação e manutenção da conformidade do Município de Rio Negro/MS à Lei Geral	Contrato nº 056/2023 – Processo nº 067/2023	202.026,00	KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12/2

	de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)", conforme descrito no Termo de Referência			
Prefeitura de Sonora	prestação de assessoria e consultoria técnica especializada para promover o acompanhamento e implantação das medidas necessárias para adequação e manutenção da conformidade do Município de Sonora/MS à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).	Contrato nº 096/2023 – inexigibilidade de nº 24/2023	249.600,00	KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vê-se, a partir da referida construção, que os preços para o objeto em questão, a depender da extensão do órgão a ser atendido e do diagnóstico encontrado frente a cada setor competente, pode variar entre valores de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. A partir das bases trazidas no tópico anterior, é de se inferir que o custo usualmente praticado no mercado para a referida contratação gira em valores que podem variar entre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

6.2. A proposta ofertada por escritório EDSON KOHL JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, que já demonstrou ter executado satisfatoriamente serviços similares junto a outras instituições, tem valor total estimado de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), que poderão ser pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais a partir da consecução dos serviços prestados ao longo da vigência da avença.

6.3. O valor em comento está estritamente de acordo com os coligidos na tabela demonstrada no tópico anterior deste instrumento e leva em consideração que a demanda por serviços por parte da Câmara Municipal é relativamente menor que a de Prefeituras.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Considerando a especificidade e técnica dos serviços solicitados, verifica-se que o aumento de cargos e servidores junto a Administração Pública não garantiria ao Município o pleno atendimento das necessidades identificadas deste estudo técnico, de forma que a solução mais adequada é a contratação de assessoria jurídica com corpo técnico especializado para a prestação dos serviços tal qual previsto no artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “d” e seu §3º todos da Lei 14.133/2021.

Além disso, esclarece-se que pelo valor estimado para a contratação não seria possível ao Município a contratação de corpo técnico, composto por mais de um advogado especialista, com a necessária expertise para o desempenho dos serviços contratados, que em razão da singularidade, diferem das atividades e serviços habituais desempenhados pela Procuradoria do Município.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução em comento já se encontra devidamente parcelada e aderente aos critérios expressos na legislação de regência, eis que se objetiva contratar pessoa jurídica responsável pela prestação de serviços de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da rotina administrativa da Câmara Municipal de Coxim – MS, não se conglobando serviços estranhos ou de outra natureza.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAL OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a contratação pretende-se a prestação de serviços de excelência, realizado por corpo técnico especializado que superam a expertise habitual dos serviços executados pela Câmara Municipal sem que isso implique na necessidade de reestruturação do plano de cargos e carreira dos servidores e da própria Câmara Municipal, evitando-se inclusive a sobrecarga de trabalho nestes servidores.

Busca-se também a qualificação dos servidores, tanto que previsto no objeto a capacitação contínua, por meio de orientações e capacitações aos servidores, de modo que também será um efeito da contratação o desenvolvimento técnico dos servidores.



A contratação de assessoria específica nos termos estabelecidos no artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "d" e seu §3º todos da Lei 14.133/2021, possibilita a concretização de resultados com o menor custo possível para Administração Pública, sem que isso impacte negativamente nos serviços executados pela contratada.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não será necessária a tomada de nenhuma providência prévia à assinatura do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Em virtude de se tratar da contratação de serviço técnico especializado, de caráter intelectual, não se verifica, ao menos de forma direta, impactos ambientais significativos.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante de todo o exposto, verificada a necessidade, legalidade e adequação do contratado, atesta-se a viabilidade da contratação pretendida.

Coxim, MS, 20 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRÉ LUIZ ASSUNÇÃO DA SILVA
É conferência com o original - ouvidor no 1º caso em
https://prova.gov.br/assuncao-da-silva



SERPRO

ANDRÉ LUIZ ASSUNÇÃO DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL